



GLOSSÁRIO

- **Subscritor** – é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o montante constituído por 78,710% do pagamento efetuado e que será mensalmente capitalizado pela taxa de juros de 0,5% ao mês e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, gerando o valor de resgate do título.
- **Sorteios e Carregamento** – Os custos de sorteio e carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre o pagamento único efetuado e destinados respectivamente à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos (administração, operação e comercialização). Os percentuais para os custos de sorteio e carregamento são de 2,506% e 18,784%, respectivamente.

I – OBJETIVO

Art. 1º - A Cia Itaú de Capitalização, CNPJ nº 23.025.711/0001-16, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº 15414.002000/2007-34, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

Art. 2º - O Título tem por objetivo a capitalização de um percentual do pagamento único, na forma do capítulo VI, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

II – NATUREZA DO TÍTULO

Art. 3º - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.

Parágrafo único – Cumpre ao subscritor ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor ou titular, respectivamente.

III – INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 4º - O Título entra em vigor na data do pagamento único.

IV – ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 5º - Os títulos serão ordenados em série de 200.000 (duzentos mil) e numerados seqüencialmente de 000.000 a 199.999.

V – SORTEIOS

Art. 6º - Critérios para participação nos sorteios previstos:

a) - a cada título será atribuído 5 (cinco) números de 6 dígitos, para fins de sorteio pela Loteria Federal do Brasil; o primeiro corresponderá ao número da ordem do título; o segundo, ao referido número acrescido de 200.000; o terceiro, ao referido número acrescido de 400.000; o quarto, ao referido número acrescido de 600.000; e o quinto, ao referido número acrescido de 800.000; dentro da mesma série não haverá números coincidentes;

b) - só concorrerá aos sorteios previstos o título que tiver o pagamento único efetuado; a quantidade de prêmios com que um mesmo título poderá ser contemplado em cada sorteio mensal será igual à quantidade de coincidências de seus números com os números sorteados, conforme detalhado no item e);

c) - até o término do prazo de capitalização cada título concorrerá a, exatamente, 48 sorteios; o título somente deixará de participar de todos os sorteios previstos no caso de resgate antecipado;

d) - os sorteios serão:

- **Mensal:** a ser realizado pela extração da Loteria Federal do último sábado de cada mês, exceto o mês em que ocorrer o sorteio anual; o sorteio mensal se iniciará a partir do mês de julho de 2007; serão sorteados 3 (três) prêmios: o primeiro corresponderá a 50 (cincoenta) vezes o valor do pagamento único; o segundo e terceiro prêmios corresponderão, cada um, a 25 (vinte e cinco) vezes o valor do pagamento único;

- **Anual:** o 1º sorteio anual será realizado pela extração da Loteria Federal da primeira quarta-feira do mês de agosto de 2.007; o 2º, 3º e 4º sorteio anual será realizado pela extração da Loteria Federal do último sábado do mês de agosto dos anos de 2008, 2009 e 2010; serão sorteados 4 (quatro) prêmios: o primeiro corresponderá a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor do pagamento único; o segundo, terceiro e quarto prêmios corresponderão, cada um, a 50 (cincoenta) vezes o valor do pagamento único;

e) - o título será contemplado em sorteio quando seu número coincidir com o(s) número(s) formado(s) com base na Extração da Loteria Federal conforme segue:

Exemplo:

| Extração da Loteria Federal | |
|-----------------------------|--------|
| 1º prêmio | 34.521 |
| 2º prêmio | 52.650 |
| 3º prêmio | 41.735 |
| 4º prêmio | 53.793 |
| 5º prêmio | 03.478 |

Sorteio Anual

- 1º número: formado pelo primeiro algarismo da coluna das dezenas simples, seguido pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 210.538; o prêmio corresponderá a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor do pagamento único;
- 2º número: formado pelo primeiro algarismo da coluna das centenas simples, seguido pelos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 525.397; o prêmio corresponderá a 50 (cincoenta) vezes o valor do pagamento único;
- 3º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de baixo para cima, seguido do primeiro algarismo da coluna das dezenas simples; neste caso o número sorteado seria 835.012; o prêmio corresponderá a 50 (cincoenta) vezes o valor do pagamento único;
- 4º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de baixo para cima, seguido do primeiro algarismo da coluna das centenas simples; neste caso o número sorteado seria 793.525; o prêmio corresponderá a 50 (cincoenta) vezes o valor do pagamento único;

Sorteio Mensal

- 1º número: formado pelo primeiro algarismo da coluna das dezenas simples, seguido pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 210.538; o prêmio corresponderá a 50 (cincoenta) vezes o valor do pagamento único;
- 2º número: formado pelo primeiro algarismo da coluna das centenas simples, seguido pelos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 525.397; o prêmio corresponderá a 25 (vinte e cinco) vezes o valor do pagamento único;
- 3º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de baixo para cima, seguido do primeiro algarismo da coluna das dezenas simples; neste caso o número sorteado seria 835.012; o prêmio corresponderá a 25 (vinte e cinco) vezes o valor do pagamento único;

f) - atualização do valor do pagamento único para efeito de sorteio:

- periodicidade: mensal
- data de entrada em vigor dos valores atualizados: 1º dia de cada mês civil
- fator de atualização: 1+ TR do primeiro dia do mês
- valor sobre o qual se aplica a atualização: valor do pagamento único atualizado até o mês anterior.

g) - dos valores dos prêmios obtidos em sorteio serão deduzidos os impostos previstos em lei;

h) - caso não haja sorteio da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal;

i) - se a Caixa Econômica Federal não realizar os sorteios substitutos, suspender definitivamente a realização dos sorteios da Loteria Federal, modificar referidos sorteios de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste item, ou se houver impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste plano, a Cia Itaú de Capitalização promoverá os sorteios nas sedes, sucursais ou quaisquer estabelecimentos de livre acesso aos subscritores e titulares de títulos, precedidos de ampla divulgação, com a presença obrigatória de um representante de auditoria independente; o prazo previsto para a realização do sorteio é de 30 dias a contar da data do sorteio original;

j) - ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos itens h) e i), o prêmio será pago com base no valor do pagamento único vigente na data original do sorteio, atualizado até a data do novo sorteio.

Art. 7º – O Título sorteado continuará em vigor.

VI – RESGATE

Art. 8º – O capital formado no período, será calculado conforme tabela a seguir, estando disponível ao Titular após 12 (doze) meses, contados do início da vigência.

Obs.: Os percentuais apresentados na tabela representam o mínimo que será resgatado, considerando-se apenas a capitalização à taxa de juros iguais a 0,5% ao mês. O valor real do resgate será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR.

Tabela:

| Mês de vigência | % pagamento único | Mês de vigência | % pagamento único |
|-----------------|-------------------|-----------------|-------------------|
| 1 | 71,2% | 25 | 89,2% |
| 2 | 71,5% | 26 | 89,6% |
| 3 | 71,9% | 27 | 90,1% |
| 4 | 72,3% | 28 | 90,5% |
| 5 | 72,6% | 29 | 91,0% |
| 6 | 73,0% | 30 | 91,4% |
| 7 | 73,4% | 31 | 91,9% |
| 8 | 73,7% | 32 | 92,3% |
| 9 | 74,1% | 33 | 92,8% |
| 10 | 74,5% | 34 | 93,3% |
| 11 | 74,8% | 35 | 93,7% |
| 12 | 75,2% | 36 | 94,2% |
| 13 | 75,6% | 37 | 94,7% |
| 14 | 76,0% | 38 | 95,1% |
| 15 | 76,3% | 39 | 95,6% |
| 16 | 76,7% | 40 | 96,1% |
| 17 | 77,1% | 41 | 96,6% |
| 18 | 77,5% | 42 | 97,1% |
| 19 | 77,9% | 43 | 97,5% |
| 20 | 78,3% | 44 | 98,0% |
| 21 | 78,7% | 45 | 98,5% |
| 22 | 79,1% | 46 | 99,0% |
| 23 | 79,4% | 47 | 99,5% |
| 24 | 79,8% | 48 | 100,0% |

§ 1º - A tabela acima considera um fator de redução no capital de 10%, quando o resgate ocorrer antes do 25º mês.

VII – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 9º - O capital será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, do 1º dia útil do mês, considerando para fins de atualização, a variação da taxa de remuneração básica

aplicada às cadernetas de poupança sobre o valor existente no 1º dia útil do mês imediatamente anterior.

Os títulos de capitalização cujo pagamento único não seja efetuado no 1º dia útil do mês, terão o valor do pagamento único atualizado proporcionalmente entre o dia do débito e o 1º dia do mês subsequente, para efeito de cota de capitalização.

Parágrafo único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança.

Art. 10 - Os valores de sorteio serão atualizados, a partir da data de realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada a caderneta de poupança, atualmente TR, até a data do efetivo pagamento.

Art. 11 - Os valores de resgate serão atualizados, a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate, pela taxa de remuneração básica aplicada a caderneta de poupança, atualmente TR, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o primeiro dia posterior ao término deste prazo até o efetivo pagamento.

VIII – IMPOSTOS E TAXAS

Art. 12 – Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

IX – INFORMAÇÕES

Art. 13 – A Sociedade de Capitalização fornecerá as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título por meio de consulta que poderá ser realizada nos Caixas Eletrônicos Itaú e também através do Itaú Bankline, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

Art. 14 – O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por meio de correspondência expedida com Aviso de Recebimento (AR) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

X – PRESCRIÇÃO

Art. 15 – O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

XI – FORO

Art. 16 – O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do titular.